

# **Despacho**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 961 /2022-AJDG (fls. 66-67), AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica previsto no Decreto nº 10.024/2019, objetivando a aquisição de placas em cristal plotado resinado para sobreposição a miniaturas de urnas eletrônicas, conforme especificações constantes do edital e respectivos anexos de fls. 55-64.

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN para a reserva orçamentária, após, à Seção de Análise Técnica de Contratações – SETEC/COLIC para dar início à fase externa do processo de seleção de fornecedor.

**Yvette Bezerra Guerreiro Maia**

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 29/07/2022 14:29:30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

**PARECER Nº 961/2022-AJDG**

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 4289/2022

Assunto: Dispensa de licitação. Fase de seleção do fornecedor. Análise da minuta de edital.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a aquisição de placas em cristal plotado resinado para sobreposição a miniaturas de urnas eletrônicas, destinadas a homenagear os servidores do TRE/RN, quando de suas aposentadorias.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em obediência ao item 10.1.1.4 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, por meio do qual restou definido novo fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Regional, nos seguintes termos:

**10. Seleção de Fornecedor - Contratação por Dispensa Eletrônica**

10.1.1.4 ANALISAR e EMITIR parecer jurídico

**Descrição**

Analisar o edital de Dispensa Eletrônica e a minuta do contrato, se houver, utilizando o modelo de *Checklist* disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

**Responsável:** Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

3. Não obstante o dispositivo acima transscrito disciplinar que a análise das minutas de edital, seus anexos, serão examinadas e aprovadas utilizando-se o modelo de *checklist*, não foi possível localizar na intranet instrumento destinado a esta Assessoria referente à fase de seleção do fornecedor, exceto aquele relacionado à etapa de homologação, passando-se, portanto, até que se adotem as providências cabíveis, à análise sem a utilização do referido instrumento.

4. Na fase de planejamento da contratação restou aprovada, por meio do Despacho exarado à fl. 52, a minuta do Termo de Referência acostada às fls. 28-33.

5. Desta feita, o processo retorna a esta Assessoria Jurídica, na fase de seleção do fornecedor, instruído com a minuta do edital de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 55-64), para análise e aprovação.

6. Assim, para os fins previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica **aprova a minuta de edital de fls. 55-64, da qual consta como anexo o termo de referência, já aprovado na fase de planejamento**, por considerar que o conteúdo do referido documento está em consonância com a legislação pertinente e apresenta-se adequado ao objeto a ser contratado.

7. Frise-se que, em desacordo a ordem de tramitação do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, o Processo não foi encaminho à SEPOF, conforme preceitua o item 10.1.1.2.

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica previsto no Decreto nº 10.024/2019, objetivando a aquisição de placas em cristal plotado resinado para sobreposição a miniaturas de urnas eletrônicas, sugerindo-se o envio dos autos:

a) à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN para a reserva orçamentária;

b) após, à Seção de Análise Técnica de Contratações – SETEC/COLIC para dar início à fase externa do processo de seleção de fornecedor, nos termos previstos na minuta de edital de fls. 55-64.

É o parecer.

Natal/RN, 29 de julho de 2022.

Fernanda Gaspar Guimarães  
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Priscilla Queiroga Câmara  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral